

Convenções Coletivas de Trabalho:

CCTV entre a ACIF- CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Para o Setor da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º

Entre a Associação Comercial Industrial do Funchal- Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal é estabelecida a presente revisão do CCTV para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 19, de 2 de outubro de 2018, na sua redação atual.

Artigo 2.º

A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª**(Âmbito)**

O presente contrato coletivo de trabalho, obriga, por um lado, todos os estabelecimentos hoteleiros que na Região Autónoma da Madeira sejam filiados na Associação Comercial e Industrial do Funchal, e por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados nas Associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª**(Área)**

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª**(Vigência e revisão)**

- 1- O presente contrato coletivo de trabalho entra em vigor após a sua publicação nos mesmos termos das leis e vigorará pelo período mínimo de 3 anos.
- 2- Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária vigorarão por um período de 12 meses e produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.
- 3- A denúncia da presente convenção poderá ser feita decorridos pelo menos 32 meses ou 10 meses sobre a produção de efeitos, conforme se trate de revisão do clausulado ou tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária.
- 4- Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.
- 5- O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviadas, às partes contratantes, por carta registada com aviso de receção.
- 6- As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes uma resposta escrita até 30 dias após a receção da proposta.
- 7- Da resposta deve constar contraproposta relativa a todas as cláusulas da proposta que não sejam aceites.
- 8- As partes denunciantes poderão dispor de 10 dias para examinar a resposta.
- 9- As negociações iniciar-se-ão obrigatoriamente no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, salvo acordo das partes em contrário.
- 10- Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Direção Regional do Trabalho.

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÕES PECUNIÁRIAS MÍNIMAS DE BASE CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIARIA

TABELA SALARIAL

Níveis Profissionais	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
AA	2366,78€	1882,34€	1690,42€	1636,13€
A	2045,89€	1725,01€	1567,70€	1474,89€
B	1725,01€	1567,70€	1444,99€	1319,24€
C	1452,84€	1339,18€	1275,11€	1152,50€
D	1326,04€	1265,71€	1224,32€	1075,68€
E	1272,20€	1224,29€	1159,80€	1052,39€
F	1201,00€	1157,69€	1121,25€	1014,67€
G	1139,59€	1084,06€	1074,09€	992,00€
H	1050,13€	1013,54€	992,00€	992,00€
I	1018,21€	992,00€	992,00€	992,00€
J	1000,92€	992,00€	992,00€	992,00€
L	992,00€	992,00€	992,00€	992,00€
M	992,00€	992,00€	992,00€	992,00€
N	992,00€	992,00€	992,00€	992,00€
O	992,00€	992,00€	992,00€	992,00€

CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA

Cláusula 78.ª (Diuturnidades): 26,11€

Cláusula 80.ª (Abono para falhas): 32,27€

Cláusula 84.ª (Subsídio de alimentação): 79,63€

Cláusula 85.ª (Valor pecuniário da alimentação):

A) Completa por mês: 47,79€

B) Refeições avulsas: -

- Pequeno-almoço: 1 ,04€ -
- Ceia: 1 ,46€
- Almoço/jantar: 2,60€

Artigo 3.º

No restante mantêm-se em vigor todas as disposições constantes do CCTV para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 19, de 2 de outubro de 2018 com as retificações e alterações introduzidas e publicadas posteriormente.

Artigo 4.º

Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Contrato Coletivo de Trabalho 78 empregadores e 5622 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 12 de dezembro de 2025.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Maria da Paz Garcia- Mandatário da Direção
Andre Caldeira - Mandatário da Direção
Raúl Gonçalves Mandatário da Direção
Frank Siebrecht - Mandatário da Direção

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas - Mandatário
Cristina Magna Cruz Castro – Mandatário
Maria Otília Pimenta- Membro da Direção Nacional
José Nélío Faria - Membro da Direção Nacional

Depositado em 29 de dezembro de 2025, a fl.ªs 93, do livro n.º 2, com o n.º 29/2025, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.